
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004490**DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Casa da Criança Feliz****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 364/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Casa da Criança Alegre** mantida pelo Município do Corrego do Ouro, inscrita no CNPJ sob o N. 02.321.115/0001-03, localizada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, S/N, Centro, município de Córrego do Ouro – Goiás, por meio de sua gestora Cláudia Gonçalves Martins requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ PPP fl. 03/40;
- ✓ Regimento Interno fl. 41/73;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento fl. 74;
- ✓ Infraestrutura fl. 75/91;
- ✓ Expectativas de aprendizagem fl. 92/135;
- ✓ Calendário anual fl. 136;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 137;
- ✓ Documentos pessoais fl. 138/152;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 153/160;
- ✓ Atividades pedagógicas extrassalas fl. 161/164;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fl. 165/179;
- ✓ Quadro demonstrativo de promoções e evasões fl. 180;
- ✓ Análise de dados obtidos do IDEB fl. 181;
- ✓ Laudo técnico fl. 182/185;
- ✓ Resolução fl. 186/187.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004490**DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Casa da Criança Feliz****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

A **Escola Municipal Casa da Criança Alegre** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 46 de 11 de fevereiro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 4 salas de aula, funcionando com 8 turmas no turno matutino e vespertino, todas as salas são climatizadas, equipadas com televisão e conectadas à internet para melhor atender as atividades pedagógicas; contém 18 colchonetes que são dispostos próximos um do outro; banheiro feminino e masculino separados sendo dois de funcionários e dois para alunos, com um vaso sanitário cada; sala dos professores; cozinha com despensa; um auditório com capacidade para 70 pessoas; laboratório de informática é composto por 09 computadores todos conectados à internet, 10 mesas, 20 cadeiras giratórias, os equipamentos estão em bom estado de conservação; sala de recursos multifuncionais; a escola possui área de lazer, onde as crianças recreiam.

Dispõe de biblioteca, os livros estão distribuídos em estantes de madeira, as atividades vão além da leitura, fazem atividades de teatro, contam histórias, atividades que despertem o interesse dos alunos pela leitura. O acervo contém 191 livros.

No ano de 2016, houve um total de 91 alunos matriculados, 78 aprovados, 13 transferidos, nenhuma reprovação e evasão.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004490

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Casa da Criança Feliz

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As crianças contam com apenas 2 (dois vasos sanitários);
2. Dos 8 professores, um não tem formação em pedagogia e nem em nível médio, modalidade normal
3. As turmas de maternal, matutino e vespertino, não possuem o auxiliar do professor;
4. Não conta número de brinquedos suficientes, nem brinquedoteca e área coberta;

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciara Escola Municipal Casa da Criança Alegre**, localizada na Av. Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, município de Córrego do Ouro/GO, mantida pelo Município do Corrego do Ouro, inscrita no CNPJ sob o N. 02.321.115/0001-03, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004490

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Casa da Criança Feliz

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, até o início do ano letivo de 2019, que cumpriu as seguintes exigências.

- ✓ **Adequar** o número de profissionais e a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 1º da Resolução CEE/CP N. 04/2016.

*"Art. 1º (...)**Ver Quadro Demonstrativo**§ 4º Os agrupamentos ou turmas de crianças de até 3 (três anos de idade deverão contar, obrigatoriamente, com um professor e um auxiliar, seja em jornada parcial ou integral*

- ✓ **Adequar** o número de vasos sanitário ao número de crianças matriculadas.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, no que se refere a existência espaços com brinquedos (cantinhos com brinquedos) em sala e ao que determina o Art. 17, Inciso III e Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)**(...)**III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."**IV(...)**h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;**i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004490

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Casa da Criança Feliz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>364/2018</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>Julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator